

**OFÍCIO SEI Nº 28946390/2026 - SGP.UAP**

Joinville, 30 de março de 2026.

**Ao IPREVILLE**

Prezados,

Em resposta ao Ofício 28812180 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - Núcleo Administrativo que solicita análise e preenchimento do Relatório do Regime de Previdência Complementar, conforme modelo constante do Anexo 10 (28812401) do Manual do Pró-Gestão RPPS (versão 4.0), encaminhamos as seguintes informações de acordo com cada item:

**1. Instituição do Regime de Previdência Complementar**

**1.1** Lei nº 9.003 de 20 de setembro de 2021, que Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Joinville, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, autoriza a celebração de convênio com Entidade Fechada de Previdência Complementar e dá outras providências.

**1.2** Data de Publicação: 20/09/2021 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1805.

**1.3** A Lei prevê a inscrição automática em seu Art. 4º:

*Art. 4º Poderão aderir ao Plano de Benefícios de que trata o artigo 3º desta Lei todos os servidores de cargo efetivo, dos poderes Executivo e Legislativo, incluídos seus respectivos órgãos, autarquias e fundações, desde que:*

*I - de forma automática, àqueles que tenham ingressado no serviço público após a data de publicação de aprovação, pela autoridade fiscalizadora competente, do Convênio de Adesão do Patrocinador ao Plano de Benefícios previdenciário administrado pela Entidade Fechada de Previdência Complementar;*

**1.4** Conforme Art. 10 da supracitada Lei:

*§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele livremente definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios e o plano de custeio aprovado pela Entidade Fechada de Previdência Complementar, na forma do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001.*

Diante do exposto, informamos que, de acordo com o Decreto Municipal nº 55.492, de 15 de junho de 2023 que Regulamenta o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Joinville, instituído pela Lei Municipal nº 9.003, de 20 de setembro de 2021, a alíquota de ingresso será de 3,00% (três por cento) a título de contribuição mensal para a adesão automática. No entanto, conforme Art. 11, o *servidor participante poderá, mediante solicitação à Entidade Fechada de Previdência Complementar, alterar os percentuais de contribuição básica e adicional, nos termos do regulamento do plano de benefícios.*

**2. Vigência e Operacionalização do RPC**

**2.1** Sim, havia 376 servidores de vínculo efetivo com remuneração acima do limite máximo do RGPS após a Lei nº 9.003/2021 e aprovação do convênio em **18/05/2023**, inscritos automaticamente no plano de benefícios da previdência complementar. Conforme Parecer Jurídico 0022882755 da Procuradoria Geral do Município, a data para aplicação do RPC seria a partir de 18/05/2023, data em que houve, conforme a Portaria PREVIC nº 422/23, a aprovação do convênio de adesão celebrado entre o Município de Joinville - SC, na condição de patrocinador do Plano Capesesp Multi Entes Federativos, e a Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP, assinado o documento pelo Diretor de Licenciamento, Sr. Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra.

Conforme disposto na Lei instituidora do regime complementar, Lei nº 9.003/21, o art. 4º prevê a adesão automática ao regime "àqueles que ingressado no serviço público após a data de publicação de

aprovação, pela autoridade fiscalizadora competente, do Convênio de Adesão do Patrocinador ao Plano de Benefícios previdenciário administrado pela Entidade Fechada de Previdência Complementar".

Ao regulamentar a questão, o Decreto nº 55.492/23 esclareceu que esta opção "se dará concomitante ao ato de posse do servidor, e caberá ao Patrocinador o envio da inscrição junto à Entidade Fechada de Previdência Complementar".

Vale dizer: ambas disposições remetem à aprovação do convênio por parte do órgão fiscalizador.

**2.2** Data de vigência do Convênio de Adesão do Patrocinador ao Plano, conforme Extrato 0016690453, é por Prazo Indeterminado.

**2.3** O CNPJ principal da entidade fechada de previdência complementar e assistência à saúde, com matriz no Rio de Janeiro, CAPESESP (Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde) é 30.036.685/0001-97 (Anexo Convênio assinado pelas partes e testemunhas (0016690433)).

**2.4** O CNPJ do Plano de Benefícios da CAPESESP (Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde) é 48.307.804/0001-64 e CNPB nº 2022.0002-18 (Termo Aditivo 0021745105).

**2.5** Documentos e informações do Plano de Benefícios são disponibilizados pela CAPESESP em seus diversos canais de comunicação direta com o servidor.

**2.6** Canais de atendimento da Entidade Fechadas de Previdência Complementar (EFPC):

Telefone exclusivo: (21) 3479-1460

WhatsApp exclusivo: (21) 96867-3837

Central de Relacionamento: 0800 979 6191

Horário de atendimento : segunda a sexta-feira, das 08h às 17h

**2.7** Conforme Parecer Jurídico 0022882755 da Procuradoria Geral do Município, conforme descrito no art. 4º, da Lei nº 9.003/21, considerando a aprovação do convênio em 18/05/2023, salvo melhor juízo, deve ser considerada como data inicial a data de **19/05/2023**.

### **3. Governança do RPC no Ente Federativo**

**3.1** O servidor designado como responsável pelo RPC no ente federativo é o Secretário de Gestão de Pessoas, Sr. Andrei Popovski Kolaceke.

**3.2** O órgão responsável pelo acompanhamento do RPC no ente federativo é a Secretaria de Gestão de Pessoas.

### **4. Migração de Servidores Antigos**

**4.1** O Decreto Municipal nº 55.492, de 15 de junho de 2023 possui regramento específico para a migração de servidores antigos. Sendo que em seu Art. 3º estabelece que:

*Art. 3º. Os servidores de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público antes da data de aprovação do Convênio de Adesão de Previdência Complementar, poderão, mediante prévia e expressa opção, de forma irrevogável e irrevogável, aderir ao Regime de Previdência Complementar, passando a ser observado, neste caso, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social quando da concessão de aposentadorias pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Joinville.*

**4.2** Não há incentivo expresso compensatório para a migração.

**4.3** Não há incentivo expresso compensatório para a migração.

**4.4** Não existe prazo específico para opção pela migração dos servidores antigos.

**4.5** Desde 19/05/2023 até o momento, são 11 (onze) servidores antigos migrados.

### **5. Acompanhamento da Evolução do RPC**

**5.1** Foram 3.551 servidores de vínculo efetivo admitidos ao total, após a Lei nº 9.003/2021 e aprovação do convênio em **18/05/2023**, até 30/03/2026.

**5.2** Foram 376 servidores de vínculo efetivo com remuneração acima do limite máximo do RGPS após a Lei nº 9.003/2021 e aprovação do convênio em **18/05/2023**, inscritos automaticamente no plano de benefícios da previdência complementar, até 30/03/2026.

**5.3** Desde 376 servidores, foram 61 servidores inscritos automaticamente que optaram por não contribuir para o RPC, solicitando seu cancelamento posterior, até o momento.

**5.4** A taxa de retenção do período de 19/05/2023 a 30/03/2026 foi de 83,77%.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Andrei Popovski Kolaceke  
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Secretário (a)**, em 30/03/2026, às 17:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28946390** e o código CRC **C6E40BF4**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

26.0.076623-0

28946390v21